



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Ganji Fujibayashi"
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.064, DE 09 DE JULHO DE 2012.

"Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores, para a legislatura que se inicia no ano de 2013, e dá outras providências".

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal, para a Legislatura de 2013 a 2016, será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 09 de julho de 2012.

ADRIANO PALOPOLI – PSD
Presidente da Câmara

